



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

CONTRATO n.º 002/2025

Processo Administrativo de Licitação n.º 004.2025.01
Inexigibilidade n.º 001/2025

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 04.846.515/0001-68, com sede na Rua Guarantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. Leandro Onofre Teixeira, brasileiro, portador do CPF nº 929.890.552-15 e RG nº 5324536 PC/PA, residente e domiciliado em Redenção – PA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e de outra parte como CONTRATADO a empresa FILIPE KENNEDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.491.371/0001-01, com sede na Rua Ademar Guimarães, n.º 35, Núcleo Urbano, na cidade de Redenção – PA, representada pelo Sr. Filipe Kennedy Silva Souto, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 025.792.932-05, inscrito na OAB/PA nº 26988, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria e consultoria jurídica na área legislativa, representações, acompanhamento de processos a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo nº 004.2025.01, processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2025 fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

Contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica na área legislativa, representações, acompanhamento de processos a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Prestação de assistência e assessoramento à Câmara Municipal no trato de questões jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- b) Representação extrajudicialmente a Câmara Municipal, se for necessário.
- c) Prestação de assessoramento jurídico aos diversos Departamentos que compõem a estrutura organizacional de assuntos da Câmara Municipal;
- d) Auxílio na parte de assessoramento jurídico da Câmara Municipal junto à Órgãos Estaduais e Federais e municipais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

- e) Realização outras atividades correlatas;
- f) Atuação na atividade legislativa;
- g) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente, para denúncia de irregularidades em atos inerentes a Câmara Municipal, a serem dirigidas ao Ministério Público, ou a quaisquer outros órgãos fiscalizadores;
- h) Assessoria a Mesa Diretora, as Comissões e ao Plenário, quanto à técnica e o processo legislativo;
- i) Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicas dos processos julgados pelos tribunais de contas;
- j) Dar parecer nas matérias distribuídas as Comissões Permanentes; Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos;
- k) Acompanhar os processos de interesse da Câmara, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quanto aos prazos, cumprimentos de diligências e impetração de recursos;
- l) Elaborar anteprojetos de: Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Moções.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle externo até a tramitação final dos processos de prestação de contas e demais processos, instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados jurídicos;

d) Entregar documentos, processos, pareceres, minutas e anteprojetos dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle externos, mediante protocolo.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATATO o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo o cheque ou a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Lei de Orçamento do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 20 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme a lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 139 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Redenção - PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Redenção – PA, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA

Leandro Onofre Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Redenção - PA

FILIFE KENNEDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o n.º 58.491.371/0001-01
Sr. Filipe Kennedy Silva Souto - OAB/PA 26988
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: